



LEITURA NO EXPEDIENTE DE:
23/06/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

Documento Aprovado
Em: 30/06/2025
RITA DE CASSIA SILVA ORTEGA DE SOUZA /
79580831149 / AC SyngularID Multipla / Autenticação
keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216
/ 04/02/2026
Tec. Legislativa

Gabinete VEREADOR DAVERSON MUNHOZ DE MATOS - PL

INDICAÇÃO: 325/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Brilhante- MS.

O signatário do presente, Vereador com assento neste Legislativo Municipal, respeitadas as formalidades regimentais, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **Lucas Centenaro Foroni**, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. **Elimar Renner Martines Lorenzon**, ao Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. **Isair Joris**, sugerindo a seguinte providência:

CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS NO BAIRRO ANTONIA DE SOUZA BARBOSA.

JUSTIFICATIVA: A presente proposição enseja que sejam adotadas providências necessárias à criação e implantação de centro de referência de assistência social – (CRAS), no Bairro Antônia de Souza Barbosa, ressaltando a competência legal e constitucional do Município para organizar, manter e desenvolver as instituições que oferecem os serviços essenciais do CRAS, conforme estabelecem:

- Art. 204, da Constituição Federal, estabelece que as ações de assistência social são realizadas com recursos da seguridade social e outras fontes, com base na descentralização político-administrativa. Isso coloca os municípios como os principais executores dessa política, incluindo a gestão dos CRAS
- Art. 06, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei nº 8.742/93): classifica a responsabilidade prioritária dos municípios pela execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- As Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS) detalham o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as atribuições de cada nível de gestão. Elas especificam que o município é o gestor e executor direto das ações da Proteção Social Básica, da qual o CRAS faz parte, sendo responsável pela sua instalação, manutenção, equipe e oferta de serviços.
- Os princípios do Pacto Federativo e do Regime de Colaboração reforçam a ideia de que a política de assistência social é descentralizada, com o município atuando na ponta, mais próximo das necessidades e realidades da população.

O Bairro Antônia de Souza Barbosa, situado em zona de relevante expansão urbana, apresenta crescimento demográfico acelerado e já conta com previsão de importantes equipamentos públicos, como uma creche e uma unidade de saúde, em implantação.

Nesse contexto, a instalação de um centro de referência de assistência social – (CRAS), é medida que se impõe como complementar e necessária à estruturação plena dos serviços públicos essenciais, reafirmando o compromisso da Administração com o desenvolvimento equilibrado e com a melhoria da qualidade de vida da população local.

Atualmente, as famílias residentes no Bairro Antônia de Souza Barbosa, enfrentam sérias dificuldades para acessar os serviços socioassistenciais, sendo obrigadas a se deslocar até outras regiões da cidade, muitas vezes atravessando rodovias e colocando em risco sua integridade física. Tal cenário compromete não apenas o acesso efetivo a direitos, mas também a segurança e o bem-estar da comunidade.

O centro de referência de assistência social – (CRAS), é uma unidade pública fundamental para a política de assistência social, pois atua no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, na prevenção de situações de risco social, e na garantia de acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais, como o Cadastro Único,

o Programa Bolsa Família e o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

A medida é, portanto, plenamente viável, juridicamente legítima e socialmente prioritária, alinhada aos princípios constitucionais garantindo ao Município de Rio Brillhante a prerrogativa e o dever de assegurar o funcionamento pleno do centro de referência de assistência social – (CRAS), elemento vital para a política de assistência social e para o apoio às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade em nossa comunidade.

Dessa forma, confiante no compromisso da Administração Municipal com o desenvolvimento do acesso a direitos e benefícios sociais de nossa população, solicita-se a especial atenção ao pleito aqui apresentado, com vistas à sua inclusão no planejamento orçamentário e estrutural do Município.

Sala das Sessões, 23/06/2025 - 11:14:52

DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC SyngularID Multipla / Autenticação keyid93E1FF7E1DE5F5E44DE139628B216995E6AF7216 / 13/02/2026
Assinado Digitalmente